**Intervenção em logradouro Público – Instalação de mesas e cadeiras**

Secretaria Municipal de Urbanismo

**Licença para Instalação de mesas e cadeiras**

**[REQUERIMENTO:](IL_Requerimento.pdf)**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

* Planta ou desenho cotado, indicando a testada da casa comercial, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras, declaração do proprietário ou responsável legal sobre o fluxo, metodologia empregada e tipo de gênero alimentício envolvido, quando for o caso. – [*Ver Modelo*](IL_Instala%C3%A7%C3%A3o%20de%20mesas%20e%20cadeiras_Modelo%20Planta.pdf)
* Comprovante de quitação da Taxa de Licença para ocupação de solo nas vias e logradouros Públicos:
* Para imóveis localizados na região central da cidade – 20 UFM por m² por ano.
* Para imóveis localizados nos bairos da cidade – 10 UFM por m² por ano.
* Para imóveis localizados em outros locais não especificados – 10 UFM por m² por ano.

**Normas:** A ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras poderá ser permitida, desde que, satisfeitas as seguintes condições:

|  |  |
| --- | --- |
|  | * preservem uma faixa mínima para o trânsito público, não inferior a 2,00m (dois metros);
* corresponderem, apenas, às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados;
* não excedam a linha média dos passeios, de modo a ocuparem no máximo a metade desses, a partir da testada;
* guardem as mesas, entre si, distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
* sua instalação, estando em concordância com a Legislação Sanitária vigente no Município, Estado ou Federação, seja previamente aprovada pelo órgão sanitário competente no Município.
 |

**Das Penalidades:**

As infrações serão punidas com multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município), elevadas em 20% (vinte por cento) nas reincidências, sem prejuízos das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

**Legislação aplicável:**

[**Lei Complementar nº 68/2007**](https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-complementar/2007/7/68/lei-complementar-n-68-2007-dispoe-sobre-normas-relativas-ao-codigo-de-posturas-do-municipio-de-paranagua-e-da-outras-providencias?q=68) – Código de Posturas do Município.

[**Lei Complementar nº 95/2007**](https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-complementar/2008/10/95/lei-complementar-n-95-2008-dispoe-sobre-o-codigo-ambiental-do-municipio-de-paranagua?q=95) – Código Ambiental do Município.

[**Lei Complementar nº 110/2009**](https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-complementar/2009/11/110/lei-complementar-n-110-2009-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-e-taxas-municipais-acrescentando-e-alterando-dispositivos-na-lei-complementar-n-06-de-21-de-dezembro-de-2000-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?q=110) **–** *“*Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário do Município”.